

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 612/2011, aprovada em 18 de julho de 2011, de autoria do Vereador Alcides Carneiro de Moraes.


EMENTA: Institui o "Dia do Evangélico" no município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

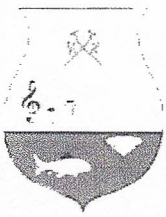
AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

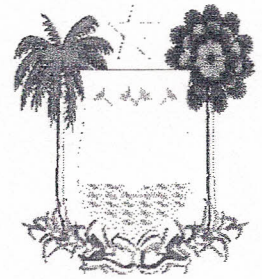
E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2011.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000



LEI Nº 612/2011.

Institui o “Dia do Evangélico” no município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou;

Art. 1º - Institui o “Dia do Evangélico” no município de São João do Sabugi/RN, a ser comemorado no dia 22 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - No Dia do Evangélico, haverá eventos com entidades representativas dos mesmos segmentos, voltado para a parcela evangélica da população com livre acesso a comunidade.

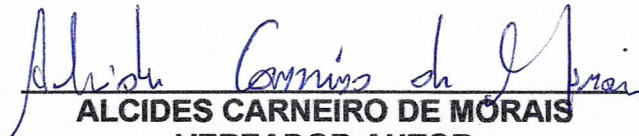
Art. 3º - A realização dos eventos, referido no caput anterior será em parcerias com as igrejas e entidades evangélicas.

Art. 4º - O Dia do Evangélico passa a fazer parte do calendário oficial do município.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo, em parceria com as Igrejas e entidades, promoverem eventos em alusão a Emancipação Política do município, que ocorre em 23 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 18 de Julho de 2011.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
VEREADOR-AUTOR